



Comprovante de Publicação

Nº: 45878

Identificação: 5652/2018

Data/Hora Veiculação: 01/11/2018 00:00

Data Publicação :
05/11/2018

Ato: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2018

Assunto: **ORIENTA E ESTABELECE AS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2019**

Tipo: Instrução Normativa

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: **ORIENTA E ESTABELECE AS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2019**

Completo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2018? SMED Orienta e estabelece as normas para cumprimento do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2019. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.612/2017, do Diário Oficial do Município, Publicação nº 41/2017 de 06/01/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1.528/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino e considerando: ? A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos; ? A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º que estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. ? A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aos artigos: - Art. 4º, I e II, garantia de Educação Básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade e oferecimento de educação infantil gratuita às crianças de até 5 anos de idade; - Art. 12, III, incumbe os estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos; - Art. 13, V, incumbe os docentes de ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Art. 24, I, estabelece a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar; - Art. 29, estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica; - Art. 31, II, determina carga horária mínima anual para educação infantil de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; - Art. 31, III, garante o atendimento ao bebê/crianças de no mínimo de 4 horas no período parcial e mínimo 7 horas para jornada integral; - Art. 34, visa o mínimo de quatro horas diárias, no Ensino Fundamental; - Art. 37, assegura Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso a continuidade de estudos na idade própria; - Art. 38, define que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos de acordo com a base nacional comum do currículo, para habilitar o prosseguimento dos estudos em caráter regular; - Art. 58, estabelece o público alvo para Educação Especial; - Art. 59, assegura o sistema de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na organização específica da Educação Especial; - Art. 87, II, delega ao município prover cursos presenciais ou à distância aos Jovens e Adultos insuficientemente escolarizados. ? A Lei Municipal nº 3.141/2017, que institui o Calendário Oficial do Município de Araucária; ? A Resolução nº 09/2006 ? CME/Araucária, que estabelece normas relativas à definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Araucária; ? A Resolução nº 02/2007, art. 6º, do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que considera a organização e funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos; ? A Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece a adequação do calendário letivo das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil; ? A Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece Normas para a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Araucária; ? A necessidade de orientar e estabelecer as normas para cumprimento do calendário escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2019. INSTRUI Art. 1º ? O calendário escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais federais, estaduais e municipais, os dias de planejamento, reuniões pedagógicas, o período para revisão de resultado final a Conferência Municipal sobre o Plano Municipal de Educação e a semana pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º ? Considera-se como Unidade Educacional: os Centros Municipais de Educação Infantil, Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado, Centro Municipal de Educação Cultural e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Art. 3º ? A Unidade Educacional organizará o ano letivo em períodos bimestral, trimestral ou semestral, de acordo com o respectivo Regimento Escolar. Art. 4º ? Os dias e as horas letivas somente serão computados para a criança e estudante, quando estes estiverem presentes e sob a efetiva orientação do educador infantil ou do professor. Art. 5º ? É de responsabilidade das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino garantir para todas os bebês/crianças e estudantes, em todos os turnos de funcionamento, a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o atendimento em meio período

ou mil e quatrocentas horas para o atendimento em período integral distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos. § 1º ? O Atendimento Educacional Especializado ? AEE, realizado de forma complementar ou suplementar no contraturno escolar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis, mediante cronograma, contemplando todas as funções inerentes ao trabalho pedagógico, a partir de estudo de caso envolvendo o processo de ensino e aprendizagem das crianças e dos estudantes público alvo da Educação Especial. § 2º ? Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos será garantida a carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas. Art. 6º ? Qualquer tipo de interrupções do calendário letivo homologado, deverá ser precedida de autorização da Secretaria Municipal de Educação. § 1º ? Aos servidores aplicam-se o disposto no art. 117 da Lei Municipal nº 1.703/2006 que institui as liberações de ausência do serviço. § 2º ? A dispensa de atividades escolares por motivo de luto somente acontecerá em caso de falecimento de servidor ou criança/estudante da Unidade Educacional, mediante encaminhamento de projeto de reposição. Art. 7º - Nas eventuais interrupções do calendário letivo homologado, deverá a Unidade Educacional providenciar a devida complementação da carga horária e reposição do dia letivo. § 1º ? Poderão ser definidas e alteradas pelo Conselho Escolar da Unidade Educacional, com registro em ata, as datas dos conselhos de classe (bimestral, trimestral ou semestral) durante o período letivo, com inserção no Plano de Ação da Unidade Educacional que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação até 60 dias depois do início do ano letivo. § 2º ? A complementação de carga horária será correspondente à duração da atividade pedagógica desenvolvida em sala de aula ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem, desde que acompanhados pelos educadores infantis e/ou professores. § 3º ? Caso haja outras interrupções do calendário escolar a complementação de carga horária e reposição do dia letivo deverão ser definidas e alteradas pelo Conselho Escolar da Unidade Educacional, com registro em ata e com encaminhamento de projeto de atividade pedagógica, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. § 4º ? O projeto de atividade pedagógica elencado no parágrafo anterior contempla atividades esportivas e culturais que envolvam efetivamente pais, estudantes, corpo docente e funcionários, exigindo-se controle de frequência e avaliação dos estudantes. § 5º ? É vedada a complementação de carga horária e a reposição de dia letivo em horaatividade do Professor. § 6º ? É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data. § 7º ? É vedada a realização de atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo após as 21:00h, exceto para turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA. § 8º ? As atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo realizadas após as 17:30h deverão contar com a presença dos pais ou responsáveis legais das crianças e estudantes. Art. 8º ? A Unidade Educacional deverá comunicar imediatamente a interrupção do calendário letivo homologado ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Art. 9º ? As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias da interrupção do calendário letivo. Art. 10. ? As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar. Art. 11. ? Após a eventual interrupção do calendário escolar, deverá a direção da Unidade Educacional, encaminhar por meio de ofício, no prazo de 8 (oito) dias úteis, proposta de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo, com a cópia da ata da reunião de Conselho Escolar na qual tratou-se do assunto. Art. 12. ? A proposta de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverá ser protocolado na SMED e o Departamento de Estrutura e Funcionamento, deverá manifestar-se pelo seu deferimento ou indeferimento no prazo de 5 dias úteis. Art. 13 ? É vedado anteposição de complementação de carga horária e dias letivos. Art. 14. ? Os dias 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte), de dezembro de 2019 correspondem ao período para Revisão de Resultado Final, sendo vedada a complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo nestas datas. Art. 15. ? A Unidade Educacional somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante cumprimento do calendário letivo homologado para o ano de 2019, com os devidos pareceres fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 16. ? Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 17. ? Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Araucária, 31 de outubro de 2018. HENRIQUE RODOLFO THEOBALD Secretário Municipal de Educação MUNICIPIO DE ARAUCARIA:761 05535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.11.01 17:55:35 -02'00'